



PROJETO DE LEI Nº 017/2018.

“Fica Instituído no Município de Reduto o Dia do Rodeio Show, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprova e o Prefeito no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A realização de rodeios de animais no âmbito do Município de Reduto/MG obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

Parágrafo único - Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

Artigo 2º - Para o ingresso dos animais nos locais em que serão realizados os rodeios, serão exigidos em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra febre aftosa, exame e negativo de brucelose; no tocante aos equídeos, serão exigidos os certificados de inspeção sanitária, controle de anemia infecciosa equina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza equina. Em todos os casos, será exigida a apresentação das competentes Guias de Trânsito Animal (GTA).

Parágrafo 1º - Não serão admitidos no rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilitem de participar das montarias ou demonstrações.

Parágrafo 2º - Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos no rodeio, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

Artigo 3º - Caberá à entidade/Empresa promotora do rodeio, prover:

- I - fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;
- II - fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência no Município, conforme orientação do médico veterinário, devendo os animais ser colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;
- III - embarcadouros de recebimento dos animais, que deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
Av. Fernando Maurilio Lopes, 203 – Centro – Reduto-MG
CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, podendo estes serem cedidos pelo município;

V - médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem, podendo estes serem cedidos pelo município.

VI - arena das competições e bretes devem ser cercados com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

VII

alimentação e água potável para os animais, caso excepcionalmente, estes venham a pernoitar no recinto;

VIII - fiscalização da remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

IX - nas provas com a utilização de touros deverá haver, sempre que possível, a atuação de no mínimo um laçador de pista; e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

Artigo 4º - Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras nacionalmente aceitas.

Artigo 5º - A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização do rodeio à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando, posteriormente, as seguintes providências:

I - requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;

II - indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

III - comprovação da realização de seguros que porventura sejam obrigatórios; e,

IV - comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica e com autorização do Corpo de Bombeiros.

Artigo 6º - Rodeios são eventos de duração temporária e esporádica, não tendo característica permanente, assim, neste município, podem ser realizados no perímetro urbano, exceto se houver comprovação de autoridade sanitária competente, da não satisfação no local, dos requisitos relativos à exalação de odores, propagação de ruídos incômodos e proliferação de roedores e artrópodes nocivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
Av. Fernando Maurilio Lopes, 203 – Centro – Reduto-MG
CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Artigo 7º - Fica instituído o ^{segundo} ~~último~~ final de semana do mês de Abril como período dedicado ao Rodeio no município de Reduto/MG.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para aplicação legal da presente Lei.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2018

Edmar de Oliveira Tanez
Vereador